



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1.472, de 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.350 de 16 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes códigos de carreira:

I – Anexo I - Grupo Ocupacional Profissional – cargo de Enfermeiro DE GPP II para GPP V;

II – Anexo I - Grupo Ocupacional Profissional – cargos Economista, Administrador, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de GPP IV para GPP VII;

III – Anexo I – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – cargo Técnico em Enfermagem de GPA II para GPA IV.

Art. 2º - Por conta da alteração prevista no artigo 1º altera-se o Anexo VI – Tabela de Vencimentos, conforme segue:

I – Inclui o cargo de Enfermeiro no Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - Carreira – GPP V;

II – Inclui os cargos de Economista, Administrador, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário no Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - Carreira GPP VII;

III – Inclui o cargo de Técnico de Enfermagem no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreiras de Gestão Pública Técnica Administrativa - Carreira GPP IV.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 46, conforme segue:

“**Art. 46** Adicional de Capacitação é a retribuição pecuniária decorrente da participação em cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação devidamente registrados nos órgãos competentes e compatíveis com as atribuições do cargo e/ou a área de atuação do servidor.

§ 1º. É de 1% (um por cento) o acréscimo pecuniário referente ao Adicional de Capacitação aplicado sobre o vencimento estatutário do servidor.

§ 2º O acréscimo de 1% (um por cento) será concedido mediante comprovação de conclusão de curso(s) de capacitação e/ou aperfeiçoamento concluído a partir do ingresso do servidor no quadro de pessoal do Executivo Municipal e que totalize, no mínimo, CEM HORAS.

§ 3º O Adicional de Capacitação apenas será concedido aos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo do Executivo Municipal, excetuando aqueles em estágio probatório.

§ 4º O(s) curso(s) de capacitação e/ou aperfeiçoamento serão computados uma única vez e deverá ser respeitado o interstício de 04 (quatro) anos para nova concessão.

§ 4º Os cursos já utilizados para progressão funcional não serão considerados para concessão do adicional de capacitação.

§ 5º Os certificados deverão ser encaminhados a Unidade Administrativa de Recursos Humanos e a concessão será no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de junho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal